



# MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

LEI Nº 102/2024

**“CRIA O PROGRAMA “PRATA DA CASA” E ESTABELECE NORMAS PARA VALORIZAR E INCENTIVAR A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS E ARTISTAS LOCAIS EM EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO”**

A Prefeita Municipal de Lamim, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no âmbito do Município de Lamim o programa “Prata da Casa” de incentivo e valorização aos artistas ou grupos musicais cujos componentes são nascidos ou residem no Município de Lamim.

Art.2º. Será ofertada preferencialmente aos artistas “Prata da Casa”, apresentação em eventos musicais promovidos, direta ou indiretamente, pelo Município de Lamim.

Parágrafo único – Equipara-se a recursos/financiamento público, para fins dessa Lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de qualquer outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art.3º. O poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura ou outro órgão correspondente, com competência na área cultural e artística, é responsável pela inscrição e cadastramento dos cantores, instrumentalistas, bandas ou conjuntos musicais locais interessados em participar do programa “Prata da Casa”.





# MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

Parágrafo único – Consideram-se “Prata da Casa” todos os grupos musicais e de dança, de qualquer segmento, bandas, cantores ou instrumentistas que tenha componente que resida no Município.

Art.4º. Quando da divulgação dos eventos que contarem com a participação de artistas “Prata da Casa”, deverá constar junto ao nome do artista ou grupo musical os dizeres: “Prata da Casa”.

Parágrafo único – A divulgação anterior e posterior do trabalho desenvolvido pelos artistas “Prata da Casa”, também primará pela qualidade e por ampla difusão, uma vez que este trabalho de comunicação visual é de fundamental importância para a publicidade destes artistas.

Art.5º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, via Decreto pelo Poder Executivo.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Estevão de Moraes Campos, 16 de abril de 2024.

---

Ariane Camilo Cerqueira Pedrosa  
Presidente da Câmara

SANCIONADA EM 26 DE JUNHO DE 2024

---

MIRENE DAS GRAÇAS SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL



# DIÁRIO

# OFICIAL

Lamim, 26 de junho de 2024

## SUMÁRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
Portaria 279/2024.....	1
Portaria 280/2024.....	2
Portaria 281/2024.....	2
Portaria 282/2024.....	3
Portaria 283/2024.....	4
Lei Complementar 020/2024.....	4
Lei 101/2024.....	5
Lei 102/2024.....	10
Lei 103/2024.....	10
Lei 104/2024.....	13

### PORTARIA Nº.279, de 25 de junho de 2024

#### DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE LAMIM-MG.

A Prefeita Municipal de Lamim-MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, estabeleceu a obrigatoriedade por parte das entidades administrativas da designação de fiscais de contratos com o objetivo de acompanhar a execução dos contratos administrativos; Considerando que a figura do gestor do contrato não se confunde com a do fiscal do contrato, cujas atribuições são distintas;

Considerando que pelo princípio da segregação das funções previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, as atribuições de fiscal de contrato e gestor de contrato devem ser exercidas por servidores distintos;

Considerando que a designação de fiscais de contratos administrativos representa política de boa governança por parte da administração municipal, na medida em que permite maior controle da eficiência das contratações públicas.

#### RESOLVE:

Art.1º. Esta portaria dispõe sobre a designação de servidores no âmbito do Poder Executivo para exercer a fiscalização dos contratos administrativos decorrentes de licitação pública no âmbito da Administração Direta do Município de Lamim-MG.

Art.2º. A designação dos fiscais administrativos de contratos oriundos de processos licitatórios de contratação pública será realizada por cada Departamento Municipal da Prefeitura Municipal de Lamim-MG.

Art.3º. A fiscalização dos contratos administrativos decorrentes de licitação pública no âmbito do Município de Lamim será exercida pelos seguintes servidores:

#### I – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Aparecida Arruda Silva Rezende;

Substituto: Tatiane Aparecida de Souza.

#### II – Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal Divino Espírito Santo:

Titular: Celio Rodrigo de Carvalho;

Substituto: Edilaine Aparecida Nogueira Pereira.

#### III – Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS:

Titular: Adriene Aparecida Soares;

Substituto: Cátia Aparecida de Sales Silveira.

#### IV – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular: Thaís Lopes Faria;

Substituto: Ubirajara Geraldo Pedrosa Júnior.

#### V – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e

#### Turismo:

Titular: Artur Gonçalves Correia;

Substituto: Sônia Maria Bitencourt.

#### VI – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Titular: Tainara Fátima de Oliveira;

Substituto: Rafael das Graças Silva.

#### VII – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte:

Titular: Nivaldo Siqueira dos Reis;

Substituto: Bruna de Assis Reis do carmo

#### VIII – Farmácia de Minas:

Titular: Adriele Silva Araújo;

Substituto: Marco Antônio Cerqueira Pedrosa.

#### IX – Posto de Saúde e Unidade Básica de Saúde:

Titular: Lilian Gonçalves de Jesus e Silva;

Suplente: Aline Silva de Arruda Cunha.

Parágrafo único - Os substitutos somente exercerão as atribuições como fiscais somente nos casos de impossibilidade ou afastamento das funções públicas pelo titular.

Art.4º. São atribuições dos fiscais de contratos administrativos:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos sob sua responsabilidade;

II – Verificar se, na entrega do material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

III – Anotar todas as ocorrências relativas à execução dos contratos, determinando o que for necessário à contratada para a regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas ou irregularidades constatadas;

V – Registrar e informar formalmente ao Gestor do Contrato as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

VI – Recusar, no ato da entrega dos materiais ou dos serviços, os materiais ou serviços que estão em desconformidade com o instrumento contratual, seja em quantitativo ou em qualidade, devendo comunicar a contratada tal incorreção e determinar prazo para que corrija a irregularidade;

VII – Informar formalmente ao gestor do contrato eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;